

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 346/2009 de 23 de Dezembro de 2009**

---

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Futebol Clube Marítimo Velense vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol e no futsal e pretende adquirir equipamento para apetrechamento dos balneários do pavilhão desportivo e equipamento de medicina desportiva;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Futebol Clube Marítimo Velense, adiante designado por FCMV, como segundo outorgante, representado por José Bernardino Sena Dias Fernandes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 5 bancos e 6 cacifos para apetrechamento dos balneários do pavilhão desportivo e 1 marquesa, 1 negascópio mural, 1 balde de lixo, 1 dispensador tripé, 1 lava mãos de pedal, 1 candeeiro de pé, 1 armário de duas portas, 1 armário mural e 1 carro para pensos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.851.31, conforme o programa apresentado, é de € 7.066,18.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

26 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube Marítimo Velense, *José Bernardino Sena Dias Fernandes*.

